



TERMO DE ABERTURA DO PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

(Conforme Art. 74 da Lei Federal 14.133/2021)

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, COM USO INTEGRADO DE ÁREA OPERACIONAL, DO TIPO BARRACÃO/GALPÃO PARA APOIO A MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, E ÁREA ADMINISTRATIVA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR MENSAL FIXO QUE CONTEMPLE, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO, AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO, PERMANECENDO OS TRIBUTOS E ENCARGOS INERENTES À PROPRIEDADE DO IMÓVEL, TAIS COMO IPTU E TAXAS CORRELATAS, SOB RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

-

EM FAVOR DE:

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA

CPF: 972.290.599-68

-

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DE DEMANDA – DFD

ÓRGÃO: Prefeitura Municipal de Pinhão	
SECRETARIA MUNICIPAL: Secretaria Municipal de Administração	
RESPONSÁVEL PELA DEMANDA: Luis Antonio Ferreira Caldas	
E-MAIL:	TELEFONE: 42 3677-8400
OBJETO: Locação de imóvel do tipo barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente para guarda e armazenamento de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e apoio à realização de ações, campanhas e eventos institucionais relacionados à área ambiental e ao bem-estar animal.	
JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO: A contratação justifica-se pela necessidade de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispor de espaço adequado para armazenamento seguro de maquinários, equipamentos e demais materiais utilizados em suas atividades rotineiras, bem como para apoio operacional a ações voltadas ao bem-estar animal e ao controle populacional de animais. A disponibilização de um barracão contribui para melhor organização dos bens públicos, preservação dos equipamentos e viabilização de campanhas, atendimentos e eventos promovidos pela Secretaria.	
DESCRIÇÃO DO SERVIÇO/BEM: Locação de 01 barracão para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, apto a atender a guarda de maquinários, equipamentos e materiais, bem como servir de apoio para campanhas e eventos da pasta, com água e energia elétrica inclusas, pelo prazo de 12 (doze) meses.	
INDICAÇÃO DA CONTRATAÇÃO NO PCA: 67927 - Locação de ambiente para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente - 20/02/2026.	

Pinhão, 12 de março de 2026

Assinado por:

Luis Caldas

16/03/2026 - 10:10

2QQJP1XRRWOO3XNBCXGLPG

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

1. INTRODUÇÃO

O presente Estudo Técnico Preliminar tem por finalidade analisar a necessidade e a viabilidade da contratação de locação de barracão para atendimento das demandas da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhão/PR. A solução pretendida visa disponibilizar espaço adequado para guarda e organização de maquinários, equipamentos, materiais e demais bens utilizados nas atividades da pasta, além de oferecer suporte à realização de ações institucionais e eventos voltados à área ambiental e ao bem-estar animal, como campanhas de castração, vacinação de pets e atividades correlatas.

A contratação decorre da necessidade de assegurar melhores condições de armazenamento, conservação, logística e operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria, proporcionando estrutura compatível com as atribuições do órgão e com o interesse público envolvido. Nesse contexto, o presente estudo busca demonstrar os elementos técnicos mínimos da demanda, subsidiando a definição da solução mais adequada para atendimento da necessidade administrativa identificada.

2. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A presente contratação decorre da necessidade de a Secretaria Municipal de Meio Ambiente dispor de espaço físico adequado, funcional e compatível com as atividades atualmente desenvolvidas pela pasta. A demanda não se restringe à simples disponibilidade de um imóvel, mas à necessidade concreta de contar com um barracão que permita a guarda, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais utilizados nas rotinas administrativas, operacionais e de apoio técnico da Secretaria.

A inexistência de espaço apropriado para essa finalidade compromete a logística interna, dificulta a adequada acomodação dos bens públicos e pode gerar riscos de deterioração, extravio, danos materiais e desorganização operacional. Máquinas, equipamentos e materiais vinculados às atividades ambientais exigem local com condições mínimas de armazenamento, circulação e manejo, de modo a assegurar maior vida útil aos bens, melhor controle patrimonial e mais eficiência no uso dos recursos públicos. Assim, a necessidade identificada está diretamente relacionada à boa gestão administrativa, à conservação do patrimônio público e à continuidade dos serviços prestados à população.

Além da função de armazenamento, o espaço também se mostra necessário para viabilizar ações específicas promovidas pela Secretaria, especialmente aquelas voltadas ao bem-estar animal, à saúde pública veterinária e às atividades de apoio comunitário, como campanhas de castração, vacinação de pets e demais eventos correlatos. Tais ações demandam local com dimensão e estrutura minimamente



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

adequadas para receber equipamentos, materiais de apoio, equipes de trabalho, organização de fluxo e atendimento das atividades programadas. Portanto, trata-se de necessidade com dupla finalidade: suporte operacional permanente e apoio a ações institucionais eventuais.

Sob o aspecto administrativo, a disponibilização de um barracão contribui para centralizar materiais e equipamentos atualmente utilizados pela Secretaria, favorecendo melhor planejamento das atividades, agilidade na execução de serviços, racionalização da logística e maior controle sobre os bens sob responsabilidade do órgão. Com isso, evita-se improvisação de espaços, utilização inadequada de áreas não destinadas a esse fim e eventuais prejuízos ao desempenho das atribuições institucionais da Secretaria.

A necessidade também se justifica pela natureza das atividades desenvolvidas pela área ambiental, que frequentemente exigem mobilização de equipamentos, armazenamento de materiais de uso contínuo e apoio estrutural para iniciativas de interesse público. Nesse cenário, o imóvel pretendido deve atender à finalidade administrativa e operacional da Secretaria, oferecendo condições para que as ações sejam executadas com maior organização, segurança e eficiência.

Dessa forma, verifica-se que a contratação pretendida é necessária para garantir condições mínimas de funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente no que se refere ao armazenamento de bens, apoio logístico e realização de ações institucionais, constituindo medida adequada para o atendimento do interesse público e para o fortalecimento da estrutura de trabalho do órgão.

3.PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL

A necessidade está prevista no plano de contratação anual (PCA) no item 67927 - Locação de ambiente para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente - 20/02/2026.

4.REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Para atender adequadamente à necessidade administrativa identificada, a contratação deverá contemplar a locação de barracão apto ao uso institucional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, observando requisitos mínimos de funcionalidade, segurança, acessibilidade e adequação ao interesse público. O imóvel deverá ser compatível com a finalidade pretendida, especialmente para guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens vinculados às atividades da Secretaria, além de possibilitar a realização de ações e eventos institucionais relacionados ao bem-estar animal e a serviços correlatos.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

O barracão deverá apresentar espaço físico suficiente para armazenamento organizado dos bens públicos, com área coberta compatível com a demanda administrativa e operacional da Secretaria. Também deverá permitir circulação interna adequada, acesso facilitado para carga, descarga, entrada e saída de equipamentos e, quando necessário, movimentação de maquinários e materiais de maior porte. A estrutura do imóvel deve possibilitar uso prático e contínuo, sem comprometer a rotina de trabalho do órgão.

Quanto às condições físicas, o imóvel deverá estar em bom estado de conservação, com cobertura, paredes, piso, acessos e fechamentos em condições adequadas de uso, de modo a garantir segurança patrimonial, proteção contra intempéries e preservação dos materiais nele armazenados. Deverá possuir, ainda, condições mínimas de segurança e estabilidade estrutural, não podendo apresentar fatores que comprometam sua utilização regular pela Administração.

A contratação deverá contemplar imóvel com fornecimento de água e energia elétrica, uma vez que tais utilidades são indispensáveis tanto para o uso ordinário do espaço quanto para o apoio a ações e eventos promovidos pela Secretaria. Sempre que possível, o imóvel deverá contar com condições mínimas de apoio, como instalações sanitárias e estrutura básica que viabilize a permanência de servidores, colaboradores e usuários durante atividades pontuais realizadas no local.

Também constitui requisito relevante que o imóvel esteja situado em local de acesso viável, com condições adequadas para deslocamento de veículos, transporte de materiais e apoio logístico às atividades da Secretaria. A localização deve contribuir para a operacionalização das demandas administrativas e externas da pasta, favorecendo o uso eficiente do espaço locado.

Sob o aspecto jurídico e documental, o imóvel deverá estar apto à locação, com regularidade suficiente para formalização contratual, cabendo ao proprietário ou responsável legal comprovar a legitimidade para contratar com a Administração. De igual modo, deverão ser observadas as exigências legais e administrativas pertinentes à contratação, inclusive quanto à documentação necessária à formalização do ajuste.

A locação deverá prever prazo compatível com a necessidade administrativa, de forma a assegurar continuidade ao atendimento das atividades da Secretaria, estabilidade operacional e melhor planejamento do uso do espaço. A vigência contratual deverá permitir a utilização regular do imóvel para fins de armazenamento e apoio institucional, observadas as disposições legais aplicáveis.

Por fim, a solução pretendida exige que o imóvel esteja disponível para uso pela Administração em condições efetivas de ocupação, sem depender de intervenções complexas, reformas substanciais ou adaptações incompatíveis com a necessidade imediata da Secretaria. Assim, os requisitos da contratação



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

devem assegurar que o barracão atenda, de forma prática e eficiente, às finalidades administrativas, operacionais e institucionais que justificam a presente demanda.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Para atendimento da necessidade identificada, estima-se a contratação de 01 (um) barracão, a ser disponibilizado para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A estimativa decorre da necessidade de contar com um único espaço físico capaz de concentrar, de forma organizada e funcional, a guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, insumos e demais materiais vinculados às atividades da Secretaria, bem como servir de apoio à realização de ações institucionais e eventos correlatos, como campanhas de castração, vacinação de pets e outras atividades de interesse público.

Dessa forma, a estimativa das quantidades para a presente contratação corresponde a: 01 (uma) unidade de barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, para utilização pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, pelo período contratual a ser definido pela Administração.

6. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado realizado para a presente demanda demonstra que a necessidade da Secretaria Municipal de Meio Ambiente não se enquadra, propriamente, na lógica de aquisição de bem padronizado ou contratação de serviço comum em sentido estrito, mas na busca por solução imobiliária específica, apta a atender finalidades administrativas e operacionais determinadas. No caso concreto, a Administração necessita de um barracão com características compatíveis com a guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e apoio à realização de ações institucionais, o que exige avaliação do mercado local sob a perspectiva de disponibilidade, adequação estrutural, localização e custo.

Em demandas dessa natureza, o mercado não apresenta ampla padronização, pois cada imóvel possui características próprias, como área útil, condições de conservação, acessibilidade, localização, disponibilidade imediata, infraestrutura instalada e aptidão para o uso pretendido. Assim, ainda que existam imóveis disponíveis para locação, nem todos se mostram adequados ao atendimento da necessidade administrativa identificada. Por essa razão, a análise de mercado em locações imobiliárias deve considerar não apenas o valor, mas também a compatibilidade material do imóvel com a finalidade pública pretendida.

Foram consideradas, em termos de alternativas de atendimento da necessidade, as seguintes possibilidades: utilização de imóvel próprio do Município, compartilhamento de espaço com outras estruturas administrativas, construção de espaço específico, aquisição de imóvel e locação de imóvel de



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

terceiro. A utilização de imóvel próprio, quando inexistente ou inadequada à demanda, não se revela solução suficiente. O compartilhamento de espaço com outros setores tende a gerar limitações operacionais, perda de organização, conflitos de uso e dificuldades logísticas, especialmente quando se trata de armazenamento de maquinários, equipamentos e apoio a eventos. A construção de estrutura própria, embora possa representar solução permanente em perspectiva de longo prazo, demanda tempo, disponibilidade orçamentária mais elevada, procedimentos preparatórios mais complexos e não atende, com a mesma celeridade, à necessidade administrativa atual. A aquisição de imóvel, por sua vez, também implica dispêndio inicial mais elevado e nem sempre se mostra proporcional ou conveniente diante da demanda existente.

Nesse contexto, a locação de imóvel se apresenta como a alternativa mais viável e adequada, por permitir atendimento mais célere da necessidade pública, com menor impacto financeiro imediato, maior flexibilidade administrativa e possibilidade de selecionar espaço compatível com as características exigidas pela Secretaria. A locação oferece à Administração condição de suprir a demanda existente sem a necessidade de imobilização patrimonial imediata, preservando recursos e permitindo resposta mais rápida às necessidades operacionais do órgão.

Sob a ótica do mercado, verifica-se que há oferta de imóveis para locação, porém com variação relevante quanto às dimensões, estado de conservação, infraestrutura e aptidão ao uso institucional. Isso significa que a simples existência de imóveis disponíveis não implica, automaticamente, adequação ao interesse público envolvido. Em se tratando de barracão destinado a armazenamento de bens públicos e apoio a ações como campanhas e eventos, é indispensável que o imóvel possua condições mínimas de uso, acesso, segurança e funcionalidade, o que naturalmente restringe o universo de opções efetivamente aptas ao atendimento da necessidade.

Também se observa que imóveis com perfil de barracão, galpão ou espaço similar tendem a apresentar precificação influenciada por fatores como localização, metragem, padrão construtivo, existência de instalações complementares, facilidade de acesso e utilidades já incluídas na locação. Por isso, o exame de mercado deve ser orientado pela busca do melhor equilíbrio entre adequação da estrutura e compatibilidade do preço com os valores praticados, evitando tanto a escolha de imóvel inadequado apenas por menor custo quanto a contratação de solução superdimensionada para a necessidade da Secretaria.

Do ponto de vista da modelagem contratual, a locação de 01 (um) barracão, por prazo determinado, mostra-se compatível com a dinâmica da necessidade administrativa, permitindo o uso contínuo do espaço para guarda de bens e apoio institucional, sem fracionamento indevido da demanda. A solução é



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

simples, funcional e coerente com a realidade operacional da pasta, atendendo ao objetivo de disponibilizar estrutura apta ao desempenho das atribuições administrativas e ao suporte de ações voltadas à coletividade. Vale ressaltar que o imóvel não comportará as atividades administrativas da Secretaria.

7. ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

A estimativa do preço da contratação corresponde ao valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais) para a locação do barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos.

Considerando o período de 12 (doze) meses, estima-se o valor total da contratação em R\$60.000,00 (sessenta mil reais).

8. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na locação de 01 (um) barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente. O espaço será utilizado para a guarda, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens vinculados às atividades da pasta, além de servir como apoio à realização de ações e eventos institucionais, como castramet, vacinação de pets e atividades correlatas.

A solução busca oferecer estrutura física adequada para melhorar a logística de armazenamento, o controle dos bens públicos e a operacionalização das ações promovidas pela Secretaria, proporcionando melhores condições de organização, segurança e funcionalidade. Trata-se de medida voltada ao suporte das atividades-meio e de ações específicas da área, contribuindo para maior eficiência na execução dos serviços e no atendimento ao interesse público.

Vale ressaltar que o imóvel pretendido não se destina ao funcionamento das atividades administrativas da Secretaria, não comportando instalação de estrutura completa de atendimento administrativo, expediente interno ou acomodação integral dos setores da pasta. Sua finalidade é essencialmente operacional, como espaço de apoio para armazenamento de bens, suporte logístico e realização de ações pontuais relacionadas às atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Dessa forma, a solução como um todo mostra-se adequada para suprir a necessidade identificada, ao disponibilizar espaço compatível com a finalidade pretendida, sem extrapolar a real demanda da Administração.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

9.JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Não se mostra tecnicamente viável o parcelamento da presente contratação, uma vez que o objeto consiste na locação de 01 (um) único barracão, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

A natureza do objeto é indivisível, pois a solução pretendida depende da disponibilização de um espaço físico único, apto a concentrar a guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens da Secretaria, bem como a oferecer apoio à realização de ações e eventos institucionais. Eventual fracionamento da contratação comprometeria a funcionalidade da solução, geraria prejuízos à logística operacional, dificultaria o controle patrimonial e poderia acarretar aumento de custos administrativos e operacionais.

10.DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Com a presente contratação, pretende-se proporcionar à Secretaria Municipal de Meio Ambiente melhores condições estruturais para o desempenho de suas atividades operacionais, mediante a disponibilização de espaço adequado para guarda, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados pela pasta.

Entre os resultados esperados, destaca-se a melhoria da logística interna da Secretaria, com maior organização no armazenamento dos bens públicos, redução de riscos de danos, desgaste ou perda de materiais, e melhor aproveitamento dos recursos disponíveis. Busca-se, assim, assegurar maior eficiência no uso do patrimônio público e melhores condições para sua conservação.

Também se pretende viabilizar suporte adequado à realização de ações e eventos institucionais promovidos pela Secretaria, especialmente aqueles relacionados ao bem-estar animal, como campanhas de castração, vacinação de pets e atividades correlatas. A existência de espaço apropriado contribuirá para melhor planejamento, estruturação e execução dessas iniciativas, favorecendo o atendimento ao interesse público.

Como resultado, espera-se fortalecer a capacidade operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, garantindo apoio físico compatível com suas demandas, mais segurança no armazenamento dos bens e melhores condições para execução de ações de interesse da coletividade.

11.PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Não há providências prévias além daquelas próprias do processo de contratação pública.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

12.CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Identifica-se como contratação correlata a futura disponibilização de espaço destinado ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista que o imóvel objeto deste estudo possui finalidade essencialmente operacional e não comportará a instalação das atividades administrativas da pasta.

Desse modo, a presente contratação não supre, por si só, a necessidade de estrutura física para expediente administrativo, atendimento interno, desenvolvimento das rotinas de gestão e acomodação dos setores da Secretaria, razão pela qual eventual contratação de imóvel próprio para a sede administrativa poderá ser demandada de forma complementar.

Embora relacionadas entre si no contexto estrutural da Secretaria, as contratações possuem finalidades distintas e podem tramitar de forma autônoma, uma vez que o barracão atenderá às necessidades de armazenamento, apoio logístico e realização de ações específicas, enquanto o espaço da sede administrativa deverá atender às atividades de caráter administrativo e institucional do órgão.

13.IMPACTOS AMBIENTAIS

Por se tratar de locação de imóvel já existente, a contratação tende a gerar impactos ambientais reduzidos, sem necessidade de obra ou intervenção construtiva imediata por parte da Administração. Ainda assim, durante a utilização do espaço, deverão ser observadas boas práticas de uso racional de água e energia, organização adequada dos materiais e correta destinação de eventuais resíduos decorrentes das atividades desenvolvidas no local.

14.VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Considerando a necessidade identificada pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a contratação mostra-se viável sob os aspectos técnico, administrativo e econômico. A locação do barracão apresenta-se como solução adequada para atender à demanda de guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados pela pasta, bem como para oferecer apoio à realização de ações e eventos institucionais, como castramet, vacinação de pets e atividades correlatas.

Sob o aspecto técnico, a solução é compatível com a finalidade pretendida, pois proporciona estrutura física destinada ao suporte operacional da Secretaria, sem confundir-se com a necessidade de sede administrativa própria. No aspecto administrativo, a medida contribui para melhor organização logística, preservação do patrimônio público, maior controle dos bens e melhores condições para execução das atividades desenvolvidas pelo órgão.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Quanto à viabilidade econômica, a locação se revela solução proporcional e adequada à necessidade atual da Administração, evitando dispêndios mais elevados com alternativas que exigiriam maior prazo de implementação ou maior investimento inicial. Assim, verifica-se que a contratação atende ao interesse público, mostra-se compatível com a necessidade apresentada e reúne condições para sua realização, razão pela qual é considerada viável.

15.CONCLUSÃO E RESULTADO ALCANÇADO

Após a análise da necessidade apresentada, conclui-se que a locação de barracão para uso da Secretaria Municipal de Meio Ambiente constitui solução adequada, necessária e compatível com o interesse público. O estudo demonstrou que a contratação atende de forma satisfatória à demanda por espaço destinado à guarda, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados pela pasta, além de possibilitar apoio à realização de ações e eventos institucionais vinculados às suas atribuições.

Como resultado alcançado no presente Estudo Técnico Preliminar, verificou-se a viabilidade da contratação sob os aspectos técnico, administrativo e econômico, com definição de solução apta a suprir a necessidade operacional identificada. Constatou-se, ainda, que a medida contribui para melhor organização logística, maior controle patrimonial, preservação dos bens públicos e melhores condições de suporte às atividades desenvolvidas pela Secretaria.

Dessa forma, o presente ETP conclui pela viabilidade da contratação pretendida, recomendando o prosseguimento do processo administrativo para a formalização da locação, observadas as exigências legais e os demais atos necessários à contratação pública.

Pinhão, 12 de março de 2026

Assinado por:

Luís Caldas

16/03/2026 - 10:10

2QQJP1XRRWOO3XNBCXGLPG

Secretário Municipal de Meio Ambiente



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

ANÁLISE DE ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Ordem: 26/2026

Para: Secretaria Municipal Meio Ambiente

Objeto: Locação de imóvel do tipo barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, destinado ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente para guarda e armazenamento de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e apoio à realização de ações, campanhas e eventos institucionais relacionados à área ambiental e ao bem-estar animal.

Considerando o **art. 18, §1º da Lei 14.133/2021**, referente ao Estudo Técnico Preliminar, que deverá evidenciar o problema a ser resolvido e a sua melhor solução, de modo a permitir a avaliação da viabilidade técnica e econômica da contratação, que conterà os elementos previstos em seus incisos.

Considerando o **§ 2º do art. 18 da Lei 14.133/2021**, o Estudo Técnico Preliminar deverá conter ao menos os elementos previstos nos incisos I, IV, VI, VIII e XIII do § 1º deste artigo e, quando não contemplar os demais elementos previstos no referido parágrafo, deverá apresentar as devidas justificativas.

Considerando o **Decreto Municipal nº 300 de 06 de setembro de 2023**, que regulamenta a Lei Federal nº 14.133/2021 no âmbito da Administração Pública Municipal de Pinhão, dispõe sobre o Plano de Contratação Anual e Estudo Técnico Preliminar, e dá outras providências.

CONSIDERAÇÕES

Após a análise dos itens e anexos contidos no ETP, constatei que este contempla os conteúdos mencionados anteriormente. Cabe mencionar que esta avaliação é interna e apenas discorre acerca do cumprimento, ou não, dos quesitos mínimos que compõe o estudo técnico da viabilidade da contratação. A avaliação antecede pareceres acerca da legalidade e controle interno da pretendida contratação e não obriga a Municipalidade ao seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender a sua necessidade.

Pinhão, 12 de Março de 2026.

Assinado por:

Regiane Fonseca

12/03/2026 - 14:40

14C0STK0TB6ZLVYCT8UZ0W

Regiane Aparecida Fonseca
Secretaria Municipal de Administração

Departamento Centralizado de Controle Patrimônio

Divisão de arquivos, Documentos, Controle e Cadastro de Bens Móveis e Imóveis

MEMORANDO Nº 001/2026.

Data: 26/02/2026.

PARA: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

ESTAMOS:

() SOLICITANDO (X) ENCAMINHANDO (X) COMUNICANDO

O exposto abaixo:

Pelo presente, informamos que, revendo os arquivos e dados de nosso Departamento, nada encontramos que faça referência ao objeto citado no mesmo (Imóvel para uso não residencial (instalação e funcionamento administrativo), destinado à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, contemplando espaço compatível com as necessidades do órgão (salas/ambientes para equipe e atendimento, sanitários, condições de segurança e salubridade, acessos e infraestrutura mínima de água/energia).) de no mínimo 766,59m², para atender as necessidades da Secretaria de Meio Ambiente.

Imperioso ressaltar que a demanda de prédios públicos aumentou consideravelmente nos últimos anos, havendo a necessidade da Prefeitura Municipal de Pinhão localizar imóveis para o funcionamento de suas pastas e autarquias, não havendo disponibilidade para a concessão solicitada.

Atenciosamente.

Assinado por:
Jaqueline Prestes Correia
26/02/2026 - 09:31
YRROIDKLTUKL8LOCEIGCDA

Departamento Centralizado de Controle
Setor de Patrimônio



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

TERMO DE REFERÊNCIA

1.OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Constitui objeto da presente contratação a locação de 01 (um) barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhão/PR, pelo período de 12 (doze) meses.

O imóvel será destinado exclusivamente ao uso operacional, para guarda, armazenamento, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens vinculados às atividades da Secretaria, bem como para apoio à realização de ações e eventos institucionais, tais como campanhas de castração, vacinação de pets e atividades correlatas.

O barracão deverá apresentar condições adequadas de uso, segurança, conservação, acesso e funcionalidade, compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, permitindo a correta utilização do espaço para fins logísticos e operacionais. A estrutura deverá ser apta à acomodação dos bens e ao suporte das atividades vinculadas ao objeto, não se destinando ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria.

A contratação refere-se à locação de imóvel, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento continuado de equipe ou execução de serviço comum com regime de empreitada, consistindo na disponibilização do imóvel em condições regulares de uso durante a vigência contratual.

2.JUSTIFICATIVA

A presente contratação tem por finalidade atender necessidade concreta e atual da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhão/PR, consistente na disponibilização de espaço físico adequado para suporte às suas atividades operacionais. A demanda decorre da necessidade de contar com barracão apto à guarda, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens utilizados nas rotinas da Secretaria, proporcionando melhores condições de armazenamento, logística, controle patrimonial e apoio ao desenvolvimento de ações institucionais.

A inexistência de espaço apropriado para essa finalidade compromete a adequada organização dos bens públicos vinculados à pasta, dificultando o armazenamento correto dos materiais e expondo maquinários, equipamentos e insumos a riscos de desgaste, danos, perdas e deterioração. Além disso, a ausência de estrutura compatível prejudica a eficiência operacional da Secretaria, uma vez que limita a capacidade de planejamento, organização e execução de atividades que dependem de apoio físico mínimo para sua realização.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

A contratação também se justifica pela necessidade de disponibilizar local apto ao apoio de ações e eventos promovidos pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente aqueles relacionados ao bem-estar animal e ao atendimento de demandas coletivas, como campanhas de castração, vacinação de pets e atividades correlatas. Tais iniciativas exigem espaço com condições mínimas de apoio, organização e funcionamento, de modo a permitir melhor estruturação das atividades e maior eficiência no atendimento ao interesse público.

Importa destacar que o imóvel pretendido não se destina ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria, mas sim ao atendimento de suas necessidades operacionais. Trata-se, portanto, de solução voltada ao suporte logístico da pasta, especialmente no que se refere ao armazenamento de bens e ao apoio a ações específicas, sem substituir eventual necessidade de espaço próprio para as atividades administrativas e de expediente interno.

Sob a ótica da eficiência administrativa, a locação do barracão mostra-se medida adequada e proporcional, pois possibilita à Administração atender a necessidade existente de forma imediata e funcional, sem a necessidade de investimentos mais elevados com construção, aquisição de imóvel ou adaptações estruturais mais complexas. A solução permite maior racionalidade no uso dos recursos públicos, ao mesmo tempo em que oferece condições materiais mais adequadas para conservação dos bens, melhoria da logística interna e fortalecimento da capacidade operacional da Secretaria.

A contratação encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual, sob o item 67927 – Locação de ambiente para funcionamento da Secretaria de Meio Ambiente, com previsão em 20/02/2026, o que demonstra alinhamento da demanda com o planejamento administrativo do Município. Embora a descrição constante no PCA seja mais ampla, a presente contratação insere-se no contexto de estrutura necessária ao regular funcionamento da Secretaria, notadamente no que se refere ao suporte físico e operacional indispensável ao desempenho de suas atribuições.

A justificativa também está em conformidade com as conclusões do Estudo Técnico Preliminar, no qual restou demonstrado que a locação de barracão constitui solução adequada, viável e compatível com a necessidade identificada, tanto sob o aspecto técnico quanto sob os aspectos administrativo e econômico. Verificou-se que a medida atende à finalidade pública pretendida, permitindo melhor organização, segurança e operacionalização das atividades desenvolvidas pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Dessa forma, a contratação pretendida revela-se necessária para assegurar condições mínimas e adequadas de apoio operacional à Secretaria, contribuindo para a preservação do patrimônio público, para



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

a melhoria da estrutura de trabalho do órgão e para a execução mais eficiente das ações desenvolvidas em benefício da coletividade.

3. PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

Para fins de definição do valor estimado da contratação, considerou-se a locação de 01 (um) barracão destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, pelo período de 12 (doze) meses.

A seguir, apresenta-se o demonstrativo dos preços, especificações e quantitativos da contratação:

Descrição do objeto	Und.	Qtd	Valor Unit.	Valor total
Locação de barracão para uso operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, destinado à guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens, bem como apoio à realização de ações e eventos institucionais, com água e energia elétrica incluídos.	Mês	12	R\$5.000,00	R\$60.000,00

O valor total estimado para a presente contratação é de R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao período de 12 (doze) meses de locação.

4. JUSTIFICATIVA E ESTIMATIVA DE VALOR

A estimativa de valor da presente contratação foi fixada em R\$60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente ao valor mensal de R\$5.000,00 (cinco mil reais), pelo período de 12 (doze) meses, já contemplando o fornecimento de água e energia elétrica. O valor estimado mostra-se compatível com a solução pretendida, considerando a natureza do imóvel, sua destinação operacional e as condições ofertadas para atendimento da necessidade da Secretaria.

A justificativa do valor está vinculada à adequação do imóvel à finalidade pública pretendida. Para esta contratação, não basta a existência genérica de um espaço disponível para locação, sendo necessário que o imóvel possua características compatíveis com o uso operacional da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, especialmente para guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens, além de apoio à realização de ações institucionais, como castramet, vacinação de pets e atividades correlatas. Assim, a análise do valor deve considerar não apenas o preço mensal, mas também a utilidade efetiva do imóvel, sua aptidão ao uso pretendido, sua localização, as condições de acesso, a estrutura disponível e a inclusão das despesas de água e energia elétrica.

A razão da escolha do fornecedor decorre da verificação de que o imóvel ofertado atende, de forma suficiente, às necessidades identificadas pela Administração, apresentando condições compatíveis com a



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

destinação pretendida. A escolha se justifica pela conjugação de fatores relevantes ao interesse público, entre eles a disponibilidade do espaço, a aptidão para uso operacional, a possibilidade de armazenamento organizado dos bens da Secretaria, o suporte à realização de ações específicas da pasta, a viabilidade de utilização sem necessidade de intervenções substanciais e a compatibilidade do valor proposto com a solução ofertada.

5.CONDIÇÕES DOS ITENS

O imóvel objeto da locação deverá ser disponibilizado em perfeitas condições de uso, conservação e funcionamento, apto ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente durante toda a vigência contratual.

O barracão deverá ser entregue em condições adequadas de utilização, com estrutura física compatível com a finalidade pretendida, incluindo cobertura, paredes, piso, acessos, fechamentos e instalações em estado regular de conservação, segurança e funcionamento, sem vícios ou defeitos que impeçam ou dificultem sua utilização pela Administração.

O imóvel deverá ser disponibilizado com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, em pleno funcionamento, de modo a permitir sua imediata utilização para guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens da Secretaria, bem como para apoio à realização de ações e eventos institucionais.

A contratada deverá assegurar a entrega do imóvel livre e desocupado, em condições efetivas de ocupação e uso, no prazo pactuado, cabendo-lhe manter a regularidade da locação e as condições necessárias à fruição do bem pela Administração, na forma estabelecida em contrato.

Caso sejam constatadas irregularidades, defeitos ou inadequações que comprometam a utilização do imóvel no momento da disponibilização, a Administração poderá recusar o recebimento até que sejam sanadas as pendências verificadas.

6.LOCAL DE REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

O objeto será executado no imóvel locado, destinado ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhão/PR, em endereço a ser identificado no instrumento contratual.

O prazo para disponibilização do imóvel será de até 05 (cinco) dias corridos, contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, conforme definido pela Administração.

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

O início da execução ocorrerá em até 05 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato ou da emissão da ordem de serviço, com a disponibilização do barracão em condições regulares de uso pela contratada.

O imóvel deverá ser entregue livre e desocupado, em plenas condições de utilização, com estrutura física apta ao atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, incluindo condições adequadas de acesso, conservação, segurança e funcionamento, bem como com fornecimento de água e energia elétrica inclusos e disponíveis para uso.

A execução da locação terá caráter contínuo durante toda a vigência contratual, cabendo à contratada assegurar a fruição regular do imóvel pela Administração, sem embaraços ao uso pactuado, mantendo as condições necessárias para sua utilização como espaço de apoio operacional, guarda de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e realização de ações institucionais compatíveis com o objeto.

A rotina de execução compreenderá a disponibilização contínua do imóvel durante todo o período contratado, para utilização conforme as necessidades da Secretaria, não havendo etapas fracionadas de entrega, montagem ou instalação típicas de fornecimento de bens. A execução contratual se caracteriza pela manutenção da disponibilidade do barracão em condições adequadas ao uso administrativo-operacional a que se destina.

O cronograma de execução observará, em linhas gerais, a seguinte sequência:

Etapas 1 – Formalização do contrato;

Etapas 2 – Disponibilização do imóvel pela contratada, em até 05 (cinco) dias corridos da assinatura do contrato ou da ordem de serviço;

Etapas 3 – Início da utilização do barracão pela Administração;

Etapas 4 – Execução contínua da locação durante toda a vigência contratual;

Etapas 5 – Encerramento da locação ao término do prazo contratual, observadas as disposições previstas no ajuste.

7.DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

São obrigações da Contratante:

Receber o imóvel disponibilizado pela Contratada, desde que em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, conforme as exigências estabelecidas no contrato;

Comunicar à Contratada, por escrito, acerca de imperfeições, falhas, irregularidades ou quaisquer problemas verificados no imóvel locado, para que sejam adotadas as providências cabíveis;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, por meio de servidor especialmente designado para essa finalidade;

Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à locação, após o recebimento da nota fiscal ou documento equivalente, devidamente atestado pelo servidor responsável e pelo fiscal do contrato, observadas as condições estabelecidas no ajuste;

Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada, desde que pertinentes ao objeto da contratação;

Utilizar o imóvel de acordo com sua finalidade contratual, zelando por sua conservação durante a vigência da locação;

Restituir o imóvel, ao final da contratação, no estado em que o recebeu, ressalvado o desgaste natural decorrente do uso regular;

A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus prepostos ou responsáveis.

8. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Termo de Referência, no contrato e em sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e regular execução do objeto e, ainda:

Disponibilizar o imóvel sob as condições pactuadas, em conformidade com as especificações, prazo e local estabelecidos no contrato e seus anexos;

Entregar o barracão livre e desocupado, em condições adequadas de uso, conservação, segurança e funcionamento, apto ao atendimento das necessidades operacionais da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;

Assegurar, durante toda a vigência contratual, a manutenção das condições necessárias à regular fruição do imóvel pela Contratante, especialmente quanto à estrutura, acesso e funcionamento das instalações essenciais ao uso pactuado;

Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação e legitimidade exigidas no processo de contratação;

Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Município ou a terceiros, em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos, independentemente das demais cominações contratuais e legais;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

Assumir os ônus e responsabilidades relativos aos tributos, taxas, encargos e demais obrigações que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel ou sobre a contratação, na forma da legislação aplicável e do contrato;

Cumprir, às suas expensas, todas as obrigações contratuais que lhe caibam, garantindo à Administração a utilização regular do imóvel durante toda a vigência da locação;

Providenciar, quando necessário, a correção de falhas, irregularidades ou inadequações do imóvel que comprometam sua utilização, após comunicação da Contratante;

Responsabilizar-se pela entrega do imóvel no prazo pactuado, em condições efetivas de ocupação e uso, com fornecimento de água e energia elétrica, conforme ajustado contratualmente;

Não transferir a terceiros, no todo ou em parte, as obrigações assumidas, sem prévia e expressa autorização da Administração, quando cabível.

8.1.Qualificação Técnica

Considerando a natureza do objeto, consistente na locação de imóvel, não se mostra pertinente a exigência de atestado de capacidade técnica nos moldes usuais aplicáveis à prestação de serviços ou fornecimento de bens.

Para fins de qualificação, poderá ser exigida declaração de que o proponente tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações contratuais, especialmente quanto às características do imóvel e à sua destinação.

A declaração acima poderá ser substituída por declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, firmada pelo proponente ou por seu representante legal.

Além disso, deverão ser apresentados os documentos necessários à comprovação da disponibilidade e legitimidade do imóvel para locação, bem como os demais documentos de habilitação exigíveis no processo de contratação.

9.SUBCONTRATAÇÃO

Não será admitida a subcontratação do objeto, ainda que parcial, tendo em vista a natureza da presente contratação, que consiste na locação de imóvel determinado para atendimento de necessidade específica da Administração. A execução contratual está diretamente vinculada à disponibilização e manutenção da fruição do próprio imóvel locado, não se mostrando compatível a transferência das obrigações essenciais assumidas pela Contratada a terceiros. A Lei nº 14.133/2021 permite à Administração autorizar ou restringir a subcontratação, e a disciplina legal da locação de imóveis possui tratamento específico na própria lei.



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

10.ACOMPANHAMENTOS DA ENTREGA DOS PRODUTOS

O acompanhamento e a fiscalização da execução contratual serão realizados pela Prefeitura Municipal de Pinhão/PR, por meio do servidor designado Luis Antonio Ferreira Caldas, a quem caberá verificar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela contratada, bem como acompanhar a adequada disponibilização e manutenção das condições de uso do imóvel locado durante toda a vigência do contrato.

A fiscalização deverá observar se o barracão permanece em condições compatíveis com a finalidade contratada, especialmente quanto à sua utilização regular, conservação, acesso, funcionamento e demais aspectos relacionados à adequada fruição do imóvel pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente. Constatadas irregularidades, falhas, inadequações ou ineficiência na execução contratual, a Administração poderá e deverá intervir, mediante comunicação à contratada, para que sejam adotadas as providências necessárias à regularização, sem prejuízo da aplicação das medidas administrativas e legais cabíveis.

11.CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE

Conforme o art. 140 da lei n.º 14.333/2021:

art. 140. o objeto do contrato será recebido:

I - em se tratando de serviço:

a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico;

b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais;

12.DISPOSIÇÕES GERAIS/INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

O contrato deverá ter duração de 12 meses.

12.1.Modelo de Gestão do Contrato

12.1.1.O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

12.1.2.Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

AVENIDA TRIFON HANYSZ, 220 – CENTRO – TEL: (42) 3677-8400 – PINHÃO – PARANÁ.

www.pinhao.pr.gov.br



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

12.1.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

12.1.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

12.1.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros

12.1.6. A contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento os documentos a seguir discriminados, para verificação pela contratante dos direitos trabalhistas pela contratada:

- Certidão negativa de débito da fazenda municipal;
- Caso a contratada não esteja cadastrada como contribuinte neste município, deverá apresentar declaração firmada pelo representante legal, sob as penas da lei, do não cadastramento e que nada deve a fazenda do município de pinhão, relativamente aos tributos relacionados com a prestação do serviço;
- Certidão negativa de débito junto a previdência social.

Todo serviço executado em desacordo com a descrição estabelecida no termo de referência, assim como os produtos não aprovados pela fiscalização da prefeitura municipal, deverão ser trocados pela contratada, às suas expensas;

12.1.7. Em caso de inexecução parcial do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;

Em caso de inexecução total do ajuste poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

a. Multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor global do contrato e rescisão contratual;

b. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior a 02 (dois) anos;

c. As multas referidas neste instrumento serão descontadas dos pagamentos a que o faltoso tiver direito ou cobradas administrativa ou judicialmente, sendo que neste último caso, somente se o pagamento da multa não for efetuado no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da respectiva notificação;

d. Da aplicação das sanções previstas neste instrumento caberá recurso conforme lei federal nº 14.333/2021;

e. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a de outra;



Município de Pinhão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.178.011/0001-28

f. A aplicação de sanções será precedida de procedimento em que se garanta a ampla defesa do adjudicatário.

Dúvidas ou esclarecimentos, entrar em contato com a Secretaria Municipal de Administração por meio do e-mail admpinhao2017@gmail.com, ou telefone: (42) 3677-8430.

13.DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

14.002.18.451.0005.2287 - GESTÃO DA SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE.1000

333 O 14.002.18.451.0005.2287.3.3.90.36.00.00 OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS – PESSOA FISICA

Pinhão, 13 de março de 2026

Assinado por:

Luís Caldas

16/03/2026 - 10:10

2QQJP1XRRW003XNBXCGLPG

Secretário Municipal de Meio Ambiente



PEDIDO Nº 2321

PEDIDO DE COMPRA

Registro de Preço: _Centro Custo: SEC. MEIO AMBIENTE - ADMINISTRAÇÃO GERAL

Dotações:

DOTAÇÃO	FONTE RECURSO
1400218451000522873390360000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA FISICA	1000 - Recursos Ordinários (Livres)

OBJETO: Constitui objeto da presente contratação a locação de 01 (um) barracão, com fornecimento de água e energia elétrica inclusos, para atendimento das necessidades da Secretaria Municipal de Meio Ambiente do Município de Pinhão/PR, pelo período de 12 (doze) meses. O imóvel será destinado exclusivamente ao uso operacional, para guarda, armazenamento, organização e preservação de maquinários, equipamentos, ferramentas, materiais e demais bens vinculados às atividades da Secretaria, bem como para apoio à realização de ações e eventos institucionais, tais como campanhas de castração, vacinação de pets e atividades correlatas. O barracão deverá apresentar condições adequadas de uso, segurança, conservação, acesso e funcionalidade, compatíveis com a finalidade pretendida pela Administração, permitindo a correta utilização do espaço para fins logísticos e operacionais. A estrutura deverá ser apta à acomodação dos bens e ao suporte das atividades vinculadas ao objeto, não se destinando ao funcionamento da sede administrativa da Secretaria. A contratação refere-se à locação de imóvel, não envolvendo dedicação exclusiva de mão de obra, fornecimento continuado de equipe ou execução de serviço comum com regime de empreitada, consistindo na disponibilização do imóvel em condições regulares de uso durante a vigência contratual.

Itens do Pedido

LOTE	ORDEM	ITEM	UNIDADE	QTDE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	DESCRIÇÃO
1	1	16967	SERVIÇOS	12	5.000,00	60.000,00	LOCAÇÃO DE IMÓVEL

Valor Total: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais)
Pinhão - PR, 16/03/2026

Usuário Elaborador - Josiane Ferreira Denega Prestes

Autorizo cumpridas as formalidades legais

Assinado por:
Luiz Caldas
16/03/2026 - 10:10
2QQJP1XRRWOO3XNBCXGLPG

Responsável pela Demanda



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

PROPOSTA COMERCIAL

COTAÇÃO DE PREÇOS
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHÃO – PR
CNPJ N.º 76.178.011/0001-28

NOME: NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF/CNPJ: 972.290.599-68
TELEFONE PARA CONTATO: (42) 99825-2012
E-MAIL: mecanica.juruna@hotmail.com
DATA: 11/03/2026

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE BARRACÃO INCLUSO ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA, DURAÇÃO 12 MESES R\$ 5.000,00 MENSAIS PARA A PREFEITURA DE PINHÃO.

ITEM	DESCRIÇÃO	DURAÇÃO	PAGAMENTO	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE BARRACÃO INCLUSO ÁGUA E ENERGIA ELÉTRICA	12 MESES	MENSAL	R\$ 5.000,00

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: Durante 12 meses.

PINHÃO/PR, 11 de março de 2026.

Neuri Calistro de Almeida:97229059968

Assinado de forma digital
por Neuri Calistro de Almeida:97229059968
Dados: 2026.03.11
08:42:57 -03'00'

REPRESENTANTE LEGAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 62

INCISOS:

III - FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA;

IV - ECONÔMICO-FINANCEIRA.



Município de Pinhão

Estado do Paraná

CNPJ: 76.178.011/0001-28

CERTIDÃO N.º 009/2026

Certifico, conforme solicitação do Sr. Luís Antônio Ferreira Caldas, Secretário Municipal de Meio Ambiente, somente para fins documentais, contratuais e/ou fiscais, não servindo esta para fins judiciais, que a presente tem apenas a finalidade de atualização e/ou avaliação de valor venal de imóveis localizados no perímetro urbano do Município de Pinhão, descrito como segue:

1. **Lote Urbano** n.º “182” da Quadra “T” com área de 8.228,73m², situado no Loteamento denominado “BITUR”, conforme Matrícula 8.201 do SRI do Município e Comarca de Pinhão do Estado do Paraná, Indicação Fiscal n. 01.00.003.0041.0730.001, Cadastro Imobiliário/IPTU n. 55841, contendo edificação mista para fins diversos de aproximadamente 100,00m². O Imóvel ora descrito, fica avaliado/atualizado em R\$ 553.000,00 (quinhentos e cinquenta e três mil reais).
2. **Parte do Lote Urbano** n.º “183” da Quadra “T” com área de 300,00m², situado no Loteamento denominado “BITUR”, conforme Matrícula 8.202 do SRI do Município e Comarca de Pinhão do Estado do Paraná, Indicação Fiscal n. 01.00.003.0041.0780.001, Cadastro Imobiliário/IPTU n. 69108, contendo barracão comercial em alvenaria para fins diversos de aproximadamente 262,00m². O Imóvel ora descrito, fica avaliado/atualizado em R\$ 289.600.000,00 (duzentos e oitenta e nove mil e seiscentos reais).

O parâmetro utilizado para proceder a presente avaliação dos imóveis foi a base de cálculo de acordo com pesquisa de preços referentes a negócios praticados na região, localização, tamanho de frente e tamanho total, infraestrutura, percentual de aproveitamento para ocupação e conservação das benfeitorias.

O referido é verdade e dou fé.

Pinhão, 27 de fevereiro de 2026.

Assinado por:

Adecleverson Rodrigo Santos

27/02/2026 - 15:43

OOHUXZRZS8MLVK707WZUHA

Secretaria de Finanças
Setor de Tributação

**REGISTRO DE IMÓVEIS
COMARCA DE PINHÃO-PR**
Rua XV de novembro, n.54, sala 6, Centro, Pinhão-PR
CEP 85.170-000 - Pinhão-PR
Cílica Maria Roquette Silva
Oficial
CPF: 329.568.848-67

REGISTRO GERAL

FICHA

001

LIVRO Nº 02



MATRÍCULA Nº 8.202

RUBRICA

Paula Quintiliano

Lote urbano nº 183 (cento-oitenta-três), da quadra "T", com a área de 766,59m² (setecentos e sessenta e seis metros e cinquenta e nove decímetros quadrados), situado no loteamento "BITUR", no imóvel Dois Irmãos, localizado na Rodovia PR 170, desta Cidade e Comarca, com as divisas, metragens e confrontações seguintes: Para quem da Faixa de Domínio da PR 170 olha para o lote 183 inicia-se a descrição na coordenada (EX: 436.120,77 NY: 7.156.914,84), no azimute de 312°08'00" com uma distância de 50,29 m de frente até a coordenada (EX: 436.083,47 NY: 7.156.948,57), confrontando com Faixa de Domínio da PR 170, daí deflete à direita no azimute de 95°01'04" com uma distância de 50,52 m do lado esquerdo até a coordenada (EX: 436.133,80 NY: 7.156.944,16), confrontando com Rua Eugenio da Silva Fontoura, daí deflete à direita no azimute de 203°58'19" com uma distância de 32,09 m ao fundo até a coordenada (EX: 436.120,77 NY: 7.156.914,84), confrontando com Lote 182; situado entre as ruas: Amauri Mendes Silva, Faixa de Domínio da PR 170, Eugenio da Silva Fontoura, das Amoreiras e quadra I.-.....

PROPRIETÁRIOS: MARIA DE LOURDES SILVA CALDAS e seu esposo ALBARI FERREIRA CALDAS, brasileiros, casados, ela inscrita no CPF/MF sob nº 970.988.419-00, ele portador da CI-RG-nº 1.073.852-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 014.788.699-68, residentes e domiciliados, nesta Cidade e Comarca.-.....

REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 8.019, do livro nº 02, deste Serviço de Registro de Imóveis.-.....

O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 16 de dezembro de 2020. *Paula Quintiliano* Paula Simone Quintiliano – Escrevente Substituta.-.....

R-01/8.202 - Prot. 24.106 - 18/11/2020 - LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Nos termos da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana – modalidade Reurb-S, datada de 09/12/2020, e lista de beneficiários emitida pelo Município de Pinhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanyasz, nº 220, nesta Cidade, através de seu Prefeito Municipal Odir Antônio Gotardo, brasileiro, casado, portador da CI-RG-nº 4029504935-SSP/RS e inscrito no CPF/MF sob nº 469.307.360-15, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 13.465/17, fica legitimado na propriedade do imóvel constante da presente matrícula, JURACI PROKOP, brasileira, viúva, balconista, portadora da CI-RG-nº 9.759.143-1-SESP/PR, inscrita no CPF/MF sob nº 025.447.029-74, residente e domiciliada na Rua Amaury Mendes Silva, nº 03, Bairro Dona Áurea, nesta Cidade e Comarca. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias por este Serviço de Registro de Imóveis. ITBI e Funrejus – isentos. Selo Funarpen: 0189585CVAA00000000135200. Consulta a Central Nacional de Disponibilidade de Bens, HASH nº c4b1.dffe.e157.0c32.ac15.3764.7c09.32ae.2a34.cf21. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 16 de dezembro de 2020. *Paula Quintiliano* Paula Simone Quintiliano – Escrevente Substituta.-.....

AV-02/8.202 - Prot. 26.614 - 22/08/2022 – CANCELAMENTO DE REGISTRO: Procedo esta averbação para cancelar o R-01/8.202, conforme requerimento do Município de Pinhão, já qualificado, representado pelo Prefeito Municipal José Vitorino Prestes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 192.972.709-72, e demais documentos aqui arquivados, nos termos dos artigos 249 e 250, inciso II, da Lei 6015/73. Selo FUNARPEN:

SEGUE NO VERSO

INTEIRO TEOR

MATRÍCULA Nº
8.202

CONTINUAÇÃO

F958J.RjqPO.Rzma2-mdqEM.4zbMR. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 05 de setembro de 2022. Paula Simone Quintiliano Paula Simone Quintiliano - Escrevente Substituta.-.

R-03/8.202 - Prot. 27.062 - 07/12/2022 - LEGITIMAÇÃO FUNDIÁRIA: Nos termos da CRF – Certidão de Regularização Fundiária Urbana – modalidade Reurb-E, datada de 09/12/2020, e lista de beneficiários emitida pelo Município de Pinhão, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº 76.178.011/0001-28, com sede administrativa na Avenida Trifon Hanysz, nº 220, nesta Cidade, através de seu Prefeito Municipal José Vitorino Prestes, brasileiro, casado, inscrito no CPF/MF sob nº 192.972.709-72, de acordo com o art. 23 da Lei Federal nº 13.465/17, fica legitimado na propriedade do imóvel constante da presente matrícula, NEURI CALISTRO DE ALMEIDA, brasileiro, solteiro, maior, mecânico, portador da CI-RG-nº 6.893.810-4-SESP/PR, inscrito no CPF/MF sob nº 972.290.599-68, residente e domiciliado na Avenida Hipólito Aires Arruda, nº 05, Lindouro, na Cidade e Comarca de Pinhão-PR. Emitida a D.O.I. – Declaração sobre Operações Imobiliárias por este Serviço de Registro de Imóveis. ITBI e FUNREJUS – isentos. Selo FUNARPEN: F958V.2LqPk.kfmp9-TNIDE.az3HR. Consulta a Central Nacional de Indisponibilidade de Bens, Hash nº 9361.cec8.1729.bdaa.63b7.ea25.2ce2.01b2.7d87.578a; FUNDEP: 40,41; ISS: R\$ 40,41, Selo: R\$ 5,95. C - R\$ 3,285 VRC - R\$ 808,11. O referido é verdade e dou fé. Pinhão, 22 de dezembro de 2022. Paula Simone Quintiliano Paula Simone Quintiliano - Escrevente Substituta.-

FUNARPEN



SELO DIGITAL
F958J.L6qPJ.ZHoY
e-Vq8LJ.J49Y9
<https://selo.funarpen.com.br>

REGISTRO DE IMÓVEIS
PINHÃO PR

Custas:
VRC:
Buscas:
Selo:
Funrejus:
ISS:
FUNDEP:
Total: R\$ 0,00

REGISTRO DE IMÓVEIS - Comarca de Pinhão-PR
Certifico e dou fé que a presente FOTOCÓPIA é
reprodução fiel da Matrícula nº 8.202 do livro 2.

Pinhão, 28/12/2022

Edna da Silva Coelho
Escrevente

INTEIRO TEOR

SEGUE NO VERSO



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão Negativa Correccional - Entes Privados (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **NEURI CALISTRO DE ALMEIDA**

CPF/CNPJ: **972.290.599-68**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM, mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes ou de procedimentos acusatórios em andamento, relativos ao CPF/CNPJ consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os [Sistemas ePAD e CGU-PJ](#) consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas \(CEIS\)](#) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O [Cadastro Nacional de Empresas Punidas \(CNEP\)](#) apresenta a relação de empresas que sofreram quaisquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O [Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas \(CEPIM\)](#) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 14:03:04 do dia 04/02/2026 , com validade até o dia 06/03/2026.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: VaAUu1X5SsblXyfeatL9

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica

Este relatório tem por objetivo apresentar os resultados consolidados de consultas eletrônicas realizadas diretamente nos bancos de dados dos respectivos cadastros. A responsabilidade pela veracidade do resultado da consulta é do Órgão gestor de cada cadastro consultado. A informação relativa à razão social da Pessoa Jurídica é extraída do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica, mantido pela Receita Federal do Brasil.

Consulta realizada em: 04/02/2026 14:11:35

Informações da Pessoa Jurídica:

Razão Social: **NEURI CALISTRO DE ALMEIDA MECANICA**
CNPJ: **12.128.028/0001-98**

Resultados da Consulta Eletrônica:

Órgão Gestor: **TCU**
Cadastro: **Licitantes Inidôneos**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **CNJ**
Cadastro: **CNIA - Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

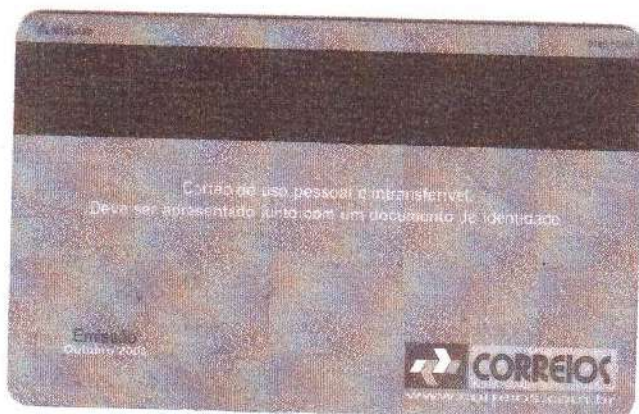
Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Órgão Gestor: **Portal da Transparência**
Cadastro: **CNEP - Cadastro Nacional de Empresas Punidas**
Resultado da consulta: **Nada Consta**

Para acessar a certidão original no portal do órgão gestor, clique [AQUI](#).

Obs: A consulta consolidada de pessoa jurídica visa atender aos princípios de simplificação e racionalização de serviços públicos digitais. Fundamento legal: Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Lei nº 13.460, de 26 de junho de 2017, Lei nº 13.726, de 8 de outubro de 2018, Decreto nº 8.638 de 15, de janeiro de 2016.





MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF: 972.290.599-68

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. não constam pendências relativas aos débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB); e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União (DAU) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 08:33:13 do dia 03/03/2026 <hora e data de Brasília>.

Válida até 30/08/2026.

Código de controle da certidão: **F031.41E4.C932.7CDF**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 39005579-96

Certidão fornecida para o CPF/MF: **972.290.599-68**

Nome: **NEURI CALISTRO DE ALMEIDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta certidão engloba pendências do próprio CPF ou pelas quais tenha sido responsabilizado e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 04/06/2026 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



MUNICÍPIO DE PINHÃO
Estado do Paraná
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
SETOR DE TRIBUTAÇÃO

Certidão Negativa de Débitos N° 457

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **EDUARDO MEDEIROS**, CPF/CNPJ nº 154.460.569-22, para **Simplex Verificação de Débitos**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS** (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa de seus cadastros), até a presente data **em nome de NEURI CALISTRO DE ALMEIDA**, CPF/CNPJ nº 972.290.599-68, situado(a) nesta municipalidade.

Fica ressalvado o direito da Fazenda Pública Municipal cobrar débitos posteriormente apurados, mesmo referentes a períodos compreendidos nesta Certidão.

Observação.

CÓDIGO DE AUTENTICIDADE 0A2BCE86EC46938C8DADE3B051349C4C

A PRESENTE CERTIDÃO TERÁ VALIDADE ATÉ 05/04/2026

Pinhão - PR, 04 de Fevereiro de 2026

PARA VERIFICAR A AUTENTICIDADE DO DOCUMENTO ACESSE:
<https://pinhao.eloweb.net/portal-contribuinte/autenticar-documento>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: NEURI CALISTRO DE ALMEIDA

CPF: 972.290.599-68

Certidão nº: 7777938/2026

Expedição: 04/02/2026, às 14:01:24

Validade: 03/08/2026 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **NEURI CALISTRO DE ALMEIDA**, inscrito(a) no CPF sob o nº **972.290.599-68**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARANÁ
Secretaria do Ofício Distribuidor e Anexos de PINHÃO

CERTIDÃO DE DISTRIBUIÇÃO – FINS GERAIS – CÍVEIS – FALÊNCIA – NEGATIVA

Certifico que revendo os livros, sistemas e arquivos de distribuição CÍVEIS, especificamente: FALÊNCIA, CONCORDATA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL, RECUPERAÇÃO EXTRAJUDICIAL desta Secretaria, verifiquei NÃO CONSTAR nenhum registro em andamento contra:

Neuri Calistro de Almeida

CPF: 972.290.599-68

RG: 68938104

FILIAÇÃO: ROSA DE JESUS CALISTRO / PEDRO LUIZ DE ALMEIDA

Orientações:

Esta certidão NÃO APONTA ordinariamente os processos em que a pessoa cujo nome pesquisado figura como Autor(a).

São apontados os feitos em tramitação cadastrados no Sistema Informatizado referente à comarca de PINHÃO

Não existe qualquer conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do NOME/RAZÃO SOCIAL com o CPF/CNPJ. A conferência dos dados pessoais fornecidos pelo pesquisado é de responsabilidade exclusiva do destinatário da certidão.

A certidão em nome de pessoa jurídica considera os processos referentes à matriz e às filiais.

Considera-se NEGATIVA a certidão que aponta somente homônimos não qualificados, nos termos do art. 8º, §2º da Resolução CNU 121/2010.

A presente certidão menciona somente o registro de distribuição, para dados complementares do procedimento, deve-se dirigir até a Secretaria para onde foi distribuído e solicitar uma CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ.

A Busca de MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL e EMPRESÁRIO INDIVIDUAL abrange também a pessoa física.

PINHÃO, 5 de fevereiro de 2026

Aldiane Cristine Mendes
Distribuidor



NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF: 972.290.599-68
R HIPOLITO AIRES, N.º 05, BRCAO, B LINDOURO
PINHÃO - PR CEP 85.170-070

DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS - LEI N. 13.709/2018

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA, portador do CPF sob n.º 972.290.599-68 e do RG N.º 6893810-4, e-mail **mecanica.juruna@hotmail.com**, telefone **42 9932-9536**, neste ato, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. É vedada às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.
2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações – em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis – repassadas em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018, sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do ato de contratação direta/instrumento contratual.
3. As partes responderão administrativa e judicialmente, em caso de causarem danos patrimoniais, morais, individual ou coletivo, aos titulares de dados pessoais, repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à LGPD.
4. Em atendimento ao disposto na Lei n. 13.709/2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste ato de contratação direta, terá acesso aos dados pessoais dos representantes da LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO, tais como: número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, cópia do documento de identificação, entre outros.
5. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD) e, se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação, com intuito de proteção dos dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.
6. A LICITANTE/DETENTORA DO CONTRATO fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE, em até 24 (vinte e quatro) horas, qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito que possa vir a impactar e/ou afetar o CONTRATANTE, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da LGPD.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão/PR, 04 de fevereiro de 2026.

**Neuri Calistro de
Almeida:972290
59968**

Assinado de forma digital
por Neuri Calistro de
Almeida:97229059968
Dados: 2026.02.04
16:36:29 -03'00'

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA MECANICA
RG N.º 6893810-4 E CPF N.º 972.290.599-68

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF: 972.290.599-68
R HIPOLITO AIRES, N.º 05, BRCAO, B LINDOURO
PINHÃO - PR CEP 85.170-070

DECLARAÇÃO DE CONHECIMENTO E ATENDIMENTO AOS CRITÉRIOS LEGAIS E CONSTITUCIONAIS

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA, portador do CPF sob n.º 972.290.599-68 e do RG N.º 6893810-4, **e-mail mecanica.juruna@hotmail.com, telefone 42 9932-9536**, neste ato, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:

1. Concorda, na íntegra, com os termos do presente ato de contratação direta e com todos os documentos dela componentes;
2. Que acatará integralmente qualquer decisão que venha a ser tomada pelo Órgão Licitante quanto à sua habilitação;
3. Que a empresa é idônea e atende a todos os pré-requisitos da Licitação e demais exigências contidas na Lei Federal n.º 14.133/2021;
4. Que não se enquadra nas hipóteses previstas no § 1.º do art. 9.º e no art. 14 ambos da Lei Federal n.º 14.133/2021, atendendo às condições de participação da Licitação e legislação vigente, em especial:
 - 6.1 Não mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 6.2 Nos 05 (cinco) anos anteriores à este ato de contratação direta, não foi condenado (a) judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.
7. Que assume total responsabilidade pelas informações prestadas e, em qualquer tempo, exime o ora contratante de quaisquer ônus civil e penal que lhe possa acarretar;
8. Que para fins do disposto no inciso IV do art. 63 da Lei Federal n.º 14.133/2021, cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas, quando cabível.
9. Que para fins do disposto no inciso VI do art. 68 da Lei Federal n.º 14.133/2021 e inciso XXXIII, artigo 7º da Constituição Federal, não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos. (Caso empregue menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz, deverá fazer a ressalva);

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão/PR, 04 de fevereiro de 2026.

Neuri Calistro de Almeida:97229059968
59968

Assinado de forma digital
por Neuri Calistro de Almeida:97229059968
Dados: 2026.02.04
16:36:47 -03'00'

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA MECANICA
RG N.º 6893810-4 E CPF N.º 972.290.599-68

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF: 972.290.599-68
R HIPOLITO AIRES, N.º 05, BRCAO, B LINDOURO
PINHÃO - PR CEP 85.170-070

DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO COMO ME/EPP

AO MUNICÍPIO DE PINHÃO.

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA, portador do CPF sob n.º 972.290.599-68 e do RG N.º 6893810-4, **e-mail mecanica.juruna@hotmail.com, telefone 42 9932-9536**, neste ato, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR**, para fins de participação no processo licitatório em pauta, sob as penas da Lei, que:, no uso de suas atribuições legais, vem **DECLARAR** para todos os fins de direito, que cumpre todos os requisitos para enquadramento como: **ME**, e que não há qualquer impedimento para usufruir do tratamento diferenciado previsto na Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

Por ser verdade assina a presente.

Pinhão/PR, 04 de fevereiro de 2026.

Neuri Calistro de Almeida:97229059968
Assinado de forma digital
por Neuri Calistro de Almeida:97229059968
Dados: 2026.02.04
16:37:24 -03'00'

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA MECANICA
RG N.º 6893810-4 E CPF N.º 972.290.599-68

AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

(Conforme Art. 72, Inciso VIII, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Autorizo, dentro das formalidades Legais, o pedido de Inexigibilidade de Licitação, que tem como objeto a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, COM USO INTEGRADO DE ÁREA OPERACIONAL, DO TIPO BARRACÃO/GALPÃO PARA APOIO A MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, E ÁREA ADMINISTRATIVA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR MENSAL FIXO QUE CONTEMPLE, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO, AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO, PERMANECENDO OS TRIBUTOS E ENCARGOS INERENTES À PROPRIEDADE DO IMÓVEL, TAIS COMO IPTU E TAXAS CORRELATAS, SOB RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

-

EM FAVOR DE:

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA

CPF: 972.290.599-68

-

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

-

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

-

Que se encaminhe ao Setor de Contabilidade para a indicação dos recursos orçamentários e se repasse aos demais setores para que sejam cumpridos os procedimentos legais.

Atenciosamente,

Assinado por:

VALDECIR BIASEBETTI

18/03/2026 - 10:42

MWR0QY7FRQC7PGSG50BRGA

VALDECIR BIASEBETTI

Prefeito Municipal

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 18 de março de 2026, 10:42:48
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

10 AUTORIZACAO.pdf



Código para verificação: 5b2130dd-cf95-4fd5-a598-98de5f94a8c7

<https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=5b2130dd-cf95-4fd5-a598-98de5f94a8c7>

Documento ID: 5b2130dd-cf95-4fd5-a598-98de5f94a8c7
Envelope ID: f2107754-285b-4a56-8a8a-eca3c6ed52fd
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

VALDECIR BIASEBETTI (MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA)

(Assinatura Elotech)

18 de março de 2026, 10:42:47



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

DEMONSTRATIVO E PARECER JURÍDICO

CONFORME LEI FEDERAL 14.133/2021

ART. 72, INCISOS

- III - parecer jurídico e pareceres técnicos se forem o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;
- IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido.

**DEMONSTRATIVO DA COMPATIBILIDADE DA PREVISÃO
DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS COM O COMPROMISSO A SER ASSUMIDO**

(Conforme Art. 72, Inciso IV, da Lei Federal 14.133/2021)

À Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Por solicitação da Secretaria Municipal acima identificada e autorização do Exmo, Sr. Prefeito Municipal, indicamos os Recursos Orçamentários que tem por objeto a: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO DESTINADO À INSTALAÇÃO E FUNCIONAMENTO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DO MUNICÍPIO DE PINHÃO/PR, COM USO INTEGRADO DE ÁREA OPERACIONAL, DO TIPO BARRACÃO/GALPÃO PARA APOIO A MAQUINÁRIOS, EQUIPAMENTOS E MATERIAIS, E ÁREA ADMINISTRATIVA DESTINADA À REALIZAÇÃO DE ATIVIDADES INSTITUCIONAIS, CAMPANHAS E RECEBIMENTO DE MERCADORIAS, MEDIANTE PAGAMENTO DE VALOR MENSAL FIXO QUE CONTEMPLE, SEM CUSTOS ADICIONAIS AO MUNICÍPIO, AS DESPESAS COM ENERGIA ELÉTRICA E FORNECIMENTO DE ÁGUA/ESGOTO, PERMANECENDO OS TRIBUTOS E ENCARGOS INERENTES À PROPRIEDADE DO IMÓVEL, TAIS COMO IPTU E TAXAS CORRELATAS, SOB RESPONSABILIDADE DO LOCADOR, CONFORME CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO TERMO DE REFERÊNCIA.**

EM FAVOR DE:

NEURI CALISTRO DE ALMEIDA
CPF: 972.290.599-68

VALOR TOTAL: R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais).

UNIDADE GESTORA: SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE.

INDICAÇÃO DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

1400218451000522873390360000

REDUZIDO 333 – FONTE 1000 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA

“Este demonstrativo restringe-se **ÚNICA E EXCLUSIVAMENTE** a disponibilidade orçamentária. Demais questões referentes ao processo, tais como necessidade e legalidade, são de responsabilidade do ordenador da despesa.”

Atenciosamente,

Assinado por:

Vanessa Schmitt

18/03/2026 - 14:11
MEH9E8TETSY7U21SZIKBEW

VANESSA SCHMITT

Contadora

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 18 de março de 2026, 14:11:12
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

11 DEMONSTRATIVO.pdf



Código para verificação: bcfb661f-de07-4101-931e-50185a33cbf8

<https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=bcfb661f-de07-4101-931e-50185a33cbf8>

Documento ID: bcfb661f-de07-4101-931e-50185a33cbf8

Envelope ID: e5397fb8-bc9a-43ee-b1f4-c6e242dea958

Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

Vanessa Schmitt (MEH9E8TET5Y7U21SZIKBEW)

(Assinatura Elotech)

18 de março de 2026, 14:11:11



PARECER JURÍDICO 043/2026

PARA: Secretaria de Administração

ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação para contratação de NEURI CALISTRO DE ALMEIDA (CPF/MF 972.290.599-68) para fins de locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com uso integrado de área operacional, do tipo barracão/galpão para apoio a maquinários, equipamentos e materiais, e área administrativa destinada à realização de atividades institucionais, campanhas e recebimento de mercadorias, mediante pagamento de valor mensal fixo que contemple, sem custos adicionais ao Município, as despesas com energia elétrica e fornecimento de água/esgoto, permanecendo os tributos e encargos inerentes à propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas correlatas, sob responsabilidade do locador.

Preliminarmente, e conforme entendimentos doutrinários^{1 e 2}, legais (vide CF/88³ e Lei das Licitações) e jurisprudenciais (em especial os posicionamentos da 1ª Câmara do TCU⁴ e do STF na ADI 4843-PB⁵) acerca da atuação dos Procuradores Municipais, tem-se que a emissão de pareceres técnico-jurídicos acerca de contratos e licitações é prerrogativa exclusiva de advogados públicos ocupantes de cargos efetivos. Ainda, e porquanto realizada com base no art. 53, § 4º⁶, da Lei 14.133/2021, é oportuno ressaltar que **esta análise se restringe estritamente aos aspectos jurídico-legais do pedido, isentando-se de quaisquer comentários acerca de questões técnicas, contábeis, financeiras e de interesse/opportunidade Administrativa**, as quais fôrem à competência desta Procuradoria Jurídica.

DA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE PRETENDIDA

Trata o presente de análise jurídica a respeito da possibilidade de contratação, por inexigibilidade, de **NEURI CALISTRO DE ALMEIDA (CPF/MF 972.290.599-68) para fins de locação de imóvel urbano destinado à instalação e funcionamento da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, com uso integrado de área operacional, do tipo barracão/galpão para apoio a maquinários, equipamentos e materiais, e área administrativa destinada à realização de atividades institucionais, campanhas e recebimento de mercadorias, mediante pagamento de valor mensal fixo que contemple, sem custos adicionais ao Município, as despesas com energia elétrica e fornecimento de água/esgoto, permanecendo os tributos e encargos inerentes à propriedade do imóvel, tais como IPTU e taxas correlatas, sob responsabilidade do locador.** Para instrução do feito, foram encaminhados à esta Procuradoria Jurídica os seguintes documentos:

- Documento de Formalização de Demanda – DFD, assinado em 16/03/2026;
- Estudo Técnico Preliminar – ETP, e anexos instrutivos do preço estabelecido, assinado em 16/03/2026;

¹ Ainda que os excertos acima se refiram expressamente aos âmbitos federal e estadual da Administração, é forçoso entender, no silêncio da Carta Magna, pela sua aplicação, também, aos procuradores municipais, porquanto *ubi idem ratio ibi eadem legis dispositio*. Ademais, em seu art. 37, V, a CF/88 expressamente prevê que os cargos em comissão "destinam-se apenas às atribuições de direção, chefia e assessoramento", em razão do que não cabe ao Assessor/Procurador Jurídico comissionado atuar através da emissão de pareceres técnico-jurídicos, mormente quando, repita-se, tal atribuição funcional é exclusiva dos Advogados Públicos ocupantes de cargos efetivos (KLEM, Rodrigo Lima. Legitimidade para emissão de pareceres jurídicos no âmbito da administração pública. *Jus Navigandi*, Teresina, ano 17, n. 3366, 18 set. 2012. Disponível em: <http://jus.com.br/artigos/22635>. Acesso em: 30 de maio de 2023). Conclui-se, então, que aquela decisão do TCU permite melhor e maior segurança jurídico-econômica aos interesses da Administração Pública e da coletividade que representa.

² "(...) embora frequentemente ocupantes de cargo em comissão ou de funções de confiança emitam pareceres jurídicos, isto não pode ser juridicamente admitido, pois (...) o art. 132 da CF é explícito em dizer que a representação judicial e consultoria da União e dos Estados cabe aos membros da carreira de procurador. Há de se entender que está referido a cargos e cargos efetivos de tal carreira." (BANDEIRA DE MELLO, Celso Antônio. *Curso de Direito Administrativo*. 29ª Edição, Ed. Malheiros Editores).

³ Constituição Federal/88, arts. 131 e 132.

⁴ Fonte: <https://anape.org.br/noticias/tcu-decide-parecer-juridico-contratos-licitacoes-governo-competem-procuradores>, conforme acessado em data de 30 de maio de 2023.

⁵ <https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=7798177>.

⁶ Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação. (...) § 4º Na forma deste artigo, o órgão de assessoramento jurídico da Administração também realizará controle prévio de legalidade de contratações diretas, acordos, termos de cooperação, convênios, ajustes, adesões a atas de registro de preços, outros instrumentos congêneres e de seus termos aditivos.



- c) Análise de Estudo Técnico Preliminar – Ordem 026/2026, assinado em 12/03/2026;
- d) Termo de Referência, assinado em 16/03/2026;
- e) Pedido de Compra 2321, de 16/03/2026;
- f) Documentos de habilitação da pessoa que se pretende contratar;
- g) Autorização da autoridade competente, assinada pelo Prefeito datada de 18/03/2026;
- h) Demonstrativo Orçamentário, no valor de **R\$ 60.000,00**, datado de 18/03/2026.

Em seus artigos 74, *caput*, e 74, V, §5º, I, II e III, a Lei 14.133/2021 prevê a(s) seguinte(s) hipótese(s) de inexigibilidade de licitação:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: (...)

V – aquisição ou **locação de imóvel** cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (...);

§ 5º Nas contratações com fundamento no inciso V do *caput* deste artigo, devem ser observados os seguintes requisitos:

I – avaliação prévia do bem, do seu estado de conservação, dos custos de adaptações, quando imprescindíveis às necessidades de utilização, e do prazo de amortização dos investimentos;

II – certificação da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto;

III – justificativas que demonstrem a singularidade do imóvel a ser comprado ou locado pela Administração e que evidenciem vantagem para ela.

Pois bem!

Imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha

Definido o objeto da contratação e as características do imóvel que atendem à necessidade da Administração, deverá ser realizada pesquisa no mercado sobre a oferta de imóveis que se enquadrem nas especificações.

A inexigibilidade de licitação, prevista no artigo 74, V, § 5º, somente poderá ser realizada se houver somente um imóvel que – certificada a inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis –, atenda ao nela previsto, conforme 74, V, § 5º, III.

Preço compatível com o mercado e avaliação prévia

Exige a Lei que se proceda à avaliação prévia. Dessa forma, como esclarece Jorge Ulisses Jacoby Fernandes⁷, os processos administrativos de locação ou aquisição de imóvel deverão ser precedidos de avaliação prévia, a fim de comprovar a compatibilidade do preço a ser contratado com o preço praticado no mercado. O mesmo autor ainda registra que⁸ a avaliação deve necessariamente anteceder a compra ou a locação, e a inobservância de tal dispositivo pode acarretar penalidades a serem aplicadas pelas Cortes de Contas, nos termos dos arts. 57 e 58, II, da Lei Orgânica do TCU, uma vez que, sendo a licitação caracterizada como ato administrativo formal (v. art.

⁷ In *Contratação Direta sem licitação*. 5. ed. Brasília: Brasília Jurídica, 2000.

⁸ FERNANDES, *op. cit.*, p. 391.



4º, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93), o afastamento dos ditames da lei constitui infração legal de natureza grave e, portanto, punível.

Sem a avaliação prévia, não há como aferir o atendimento do previsto no artigo 74, V, § 5º, I.

Dotação orçamentária

A contratação pela Administração Pública pressupõe que haja dotação orçamentária para tal despesa. Como dispõe o artigo 167, da Constituição Federal:

Art. 167. São vedados:

I – o início de programas ou projetos não incluídos na lei orçamentária anual;

II – a realização de despesas ou a assunção de obrigações diretas que excedam os créditos orçamentários ou adicionais;

(...)

§ 1º – Nenhum investimento cuja execução ultrapasse um exercício financeiro poderá ser iniciado sem prévia inclusão no plano plurianual, ou sem lei que autorize a inclusão, sob pena de crime de responsabilidade.

Dessa forma, antes de se realizar a licitação, deve o agente administrativo verificar a devida previsão orçamentária.

Dessa forma, com fundamento nos excertos legais acima referidos (que atestam o atendimento da hipótese prevista no artigo 74, *caput*, e seu inciso V, §5º, I, II e III, da Lei 14.133/2021), **esta Procuradoria Jurídica opina favoravelmente à inexigibilidade de licitação pleiteada.**

É o parecer, cujo caráter meramente opinativo não obriga a Municipalidade a seu atendimento, cabendo a esta, utilizando-se de seu senso de oportunidade e das prerrogativas legais, agir da forma que melhor atender suas necessidades.

Pinhão, 18 de março de 2026.

WALDIR F. RECCANELLO

OAB/PR 30.804

Assinado por:
Waldir Reccanello
18/03/2026 - 15:03
FVEWQAAMQKMD12RN6PL2NW

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 18 de março de 2026, 15:03:05
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

er 0432026 - inexigibilidade de licitacao - locacao de imovel SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENT



Código para verificação: 8e47b7d4-03b5-4891-abe8-1a41556c5174

<https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=8e47b7d4-03b5-4891-abe8-1a41556c5174>

Documento ID: 8e47b7d4-03b5-4891-abe8-1a41556c5174
Envelope ID: 362c6fef-7c63-473e-b35f-46b83690f0ec
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

Waldir Reccanello (FVEWQAAMQKMD12RN6PL2NW)
(Assinatura Elotech)

18 de março de 2026, 15:03:04



PREFEITURA MUNICIPAL DE
PINHÃO

RATIFICAÇÃO

PROCESSO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

INEXIGIBILIDADE Nº 008/2026

Em atendimento ao disposto no **artigo 74, inciso V**, da Lei Federal 14.133/2021 e suas posteriores alterações, eu VALDECIR BIASEBETTI, Prefeito Municipal de Pinhão, em conformidade com o Parecer da Assessoria Jurídica, **RATIFICO** a Presente Inexigibilidade de Licitação.

Encaminhe-se para publicação e demais providências legais.

Assinado por:

VALDECIR BIASEBETTI

18/03/2026 - 15:10

MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA

VALDECIR BIASEBETTI

Prefeito Municipal

Certificado de assinaturas

Arquivo gerado em 18 de março de 2026, 15:10:44
Datas e horários baseados em horário de Brasília - Brasil

13 RATIFICACAO.pdf



Código para verificação: ee78c9e5-5667-4bd6-abd7-b01cbeb1c568

<https://pinhao.oxy.elotech.com.br/app-signer/verify?code=ee78c9e5-5667-4bd6-abd7-b01cbeb1c568>

Documento ID: ee78c9e5-5667-4bd6-abd7-b01cbeb1c568
Envelope ID: aa0673f0-7ac2-43d9-9524-c79a58b07f21
Proprietário: Kamilla Fernandes Correa

Assinaturas do documento

VALDECIR BIASEBETTI (MWR0QY7FRQC7PGSGS0BRGA)
(Assinatura Elotech)

18 de março de 2026, 15:10:43